



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.863 /

**"ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A concessão do título de utilidade pública para entidades, associações e organizações congêneres será objeto de projeto de lei de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, estabelecidos os preceitos contidos nesta lei.

ART. 2º - Somente serão declaradas de utilidade pública as organizações que preencherem os seguintes requisitos:

- I - estiverem sediadas no Município de Poços de Caldas;
- II - estiverem devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- III - comprovem atividades sem fins lucrativos, voltadas ao interesse público.

ART. 3º - O processo de declaração de utilidade pública será instruído com a seguinte documentação:

- I - projeto de lei de autoria de qualquer Vereador, Comissão, Mesa Diretora ou do Prefeito Municipal, atendidas as demais exigências regimentais e desta lei decorrentes;
- II - requerimento do representante legal da entidade, dirigido à Câmara Municipal, contendo a justificativa da solicitação;
- III - cópia do estatuto social da entidade, devidamente registrado em Cartório;
- IV - cópia do atestado de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.863 - fls. 2 /

V - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade a partir de sua constituição ou, no mínimo, dos últimos seis meses, contados da solicitação;

VI - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício.

ART. 4º - A declaração de utilidade pública não gera nenhum direito à entidade e nenhuma obrigação ao Poder Público Municipal.

ART. 5º - A concessão de subvenções e auxílios às entidades declaradas de utilidade pública fica subordinada às exigências contidas na Lei nº 5.473, de 23 de novembro de 1993.

ART. 6º - Por força do disposto nesta lei, ficam expressamente revogadas as Leis nºs 4.013, de 23 de junho de 1987, e 4.118, de 29 de dezembro de 1987.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE ABRIL DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1206, de 21/04/95.  
smg/rms.